



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 001/SAC-PR/2012

PROCESSO Nº 00055.001300/2011-31

CONTRATANTE

A União, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 1º Andar, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP/DF, nomeado pelo Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, no uso das atribuições constantes do inciso VII do art. 2º da Portaria SAC nº 135, de 11/10/ 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13/10/2011.

CONTRATADA

AGÊNCIA ESTADO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº **62.652.961/0001-38**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 68, Bairro do Limão, CEP 02710-000, representada neste ato pelos seus Representantes Legais, Senhores **GILSON GUILHERMINO JUNIOR**, portador do CPF nº 541.135.807-82 e do RG nº 36.302.916-3, expedido pela SSP/SP; e **LEANDRO MAGALHÃES MARTINS**, portador do CPF nº 135.463.798-45 e do RG nº 24.251.110-7, expedido pela SSP/SP.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO, LICENCIAMENTO DO USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, alterações posteriores, e o constante dos autos do Processo nº 00055.001300/2011-31, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa Agência Estado Ltda., com vistas ao licenciamento de conteúdos noticiosos e informes econômicos e financeiros em tempo real, por meio dos Sistemas AE Broadcast Análises e AE Broadcast News.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrarie:

a) Termo de Referência datado de 23/02/2012, às fls. 172-V a 174-V;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 30/01/2012, às fls. 119 a 136-V, revalidada em 22/02/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações que compõem os pacotes de serviços dos sistemas contratados conforme disposições constantes deste instrumento e documentação vinculada em tempo real, utilizando como meio a internet.

3.2 – Os serviços contratados deverão ficar à disposição do CONTRATANTE, por intermédio de servidores cadastrados, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.3 – Serão instalados 3 pontos do AE Broadcast, com o valor total mensal de R\$ 3.240,00, perfazendo um total anual de R\$ 38.880,00, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
AE Broadcast Análises	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
AE Broadcast News	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Valor Total Anual:				R\$ 38.880,00

3.4 – Os pontos de acesso dos sistemas AE Broadcast serão instalados na Sede do CONTRATANTE, em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 1º Andar, CEP 70200-002, nos seguintes locais:

a) AE Broadcast Análises: Assessoria de Comunicação Social;

b) AE Broadcast News: Gabinete do Ministro.

3.5 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - Os serviços contratados serão prestados por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo vir a serem prorrogados até o limite total de 60 meses se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.2 - A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

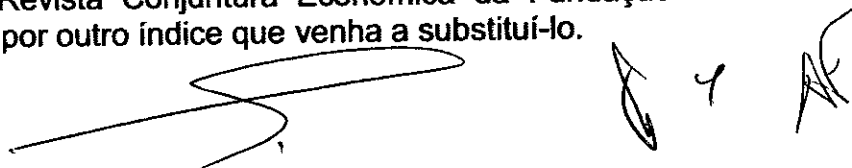
4.3 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo e será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

4.4 - A CONTRATADA, no prazo de até 45 dias antes do término da vigência deste Contrato, deverá formalizar expediente ao CONTRATANTE informando seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços apresentados pela CONTRATADA em sua proposta comercial serão fixos e irrevogáveis durante os 12 meses iniciais deste Contrato.

5.2 - Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados nos termos da legislação vigente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.



5.2.1 - Quando do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE tabela contendo os preços por ela praticados para os serviços contratados.

5.2.2 - Caberá ao CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6.2 - Tendo sido, para tanto, emitida Nota de Empenho 2012NE800014, datada de 27/02/2012.

6.3 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia financeira contratual é dispensada, aplicando-se a faculdade prevista no *caput* do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços contratados nos termos estabelecidos neste instrumento contratual e documentação vinculada, a contar da data de assinatura deste Contrato.

8.2 – Fornecer ao CONTRATANTE toda a assessoria técnica necessária à correta prestação dos serviços contratados.

8.3 – Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados com a execução contratual, assistência técnica e suporte.

8.4 – Fornecer número de telefone e endereço eletrônico do responsável para contato.

8.5 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

8.6 – Comprometer-se a não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

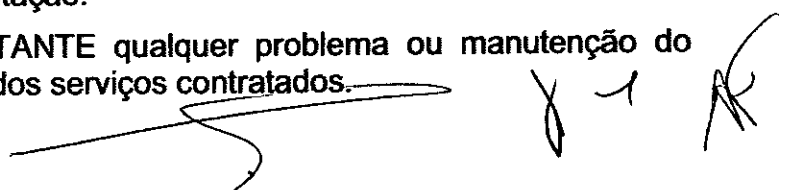
8.7 – Não transferir, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

8.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos seus funcionários diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

8.9 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas no processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

8.10 - Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.11 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer problema ou manutenção do sistema, que impossibilite a prestação dos serviços contratados.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços nas condições e preços pactuados.

9.2 – Notificar à CONTRATADA qualquer anormalidade, incompatibilidade ou irregularidade ocorrida na execução dos serviços contratados.

9.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

9.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços contratados, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A atuação dos servidores do CONTRATANTE na fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados.

10.3 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento e documentação a ele vinculada, no prazo de até 5 dias contados a partir da data final do período de adimplemento e da data de sua apresentação no protocolo do CONTRATANTE, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008 atualizada.

11.1.1 - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2 - Para execução dos pagamentos de que tratam os itens 11.1 e 11.1.1 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Aviação Civil, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, os dados bancários, como o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.1.3 - O gestor deste Contrato somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.1.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



11.3 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.3.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

11.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6 - Para o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

11.6.1 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 dias regularize sua situação junto àquele sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.6.2 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

11.7 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.8 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

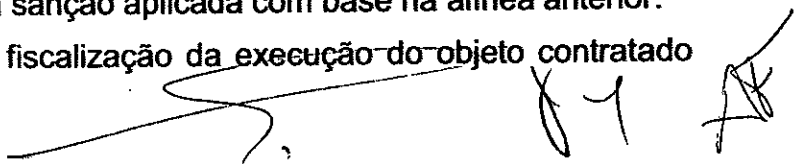
11.9 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEFESA

12.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a 10% do valor do mesmo;
- c) multa de 2% do valor mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer condição pactuada neste Contrato e não abrangida pela alínea anterior, por evento;
- d) multa compensatória de 20% calculada sobre o valor total da contratação, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 - O setor responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado



deverá informar a CGPEL do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.

12.3 - Da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93

12.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 - No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

12.6 - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido à CONTRATADA, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

12.7 - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados e acatados pelo CONTRATANTE, fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.8 - A rescisão contratual do contrato dependerá de análise da gravidade do fato constado para sua aplicação e do interesse da administração na manutenção deste Contrato, bem como as conseqüências que poderão advir da referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

14.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.5- A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.


14.6 - A CGPEL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 - As partes declaram-se cientes de que os conteúdos constituem propriedade exclusiva da CONTRATADA ou de seus fornecedores, consoante as normas de Propriedade Intelectual e de Direitos Autorais.

15.2 - Os conteúdos são licenciados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, para uso exclusivamente interno e para a finalidade específica de serem utilizados pelo CONTRATANTE na condução de suas atividades e/ou negócios.

15.3 - A presente licença possui caráter:



a) não exclusivo em relação à CONTRATADA, que poderá livremente outorgar licenças a qualquer terceiro;

b) intransferível, de forma que fica vedado ao CONTRATANTE transferir a presente licença e/ou os conteúdos a qualquer terceiro fora desta relação contratual;

c) oneroso, devendo o CONTRATANTE realizar todos os pagamentos mencionados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

17.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

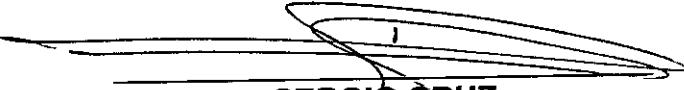
17.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 testemunhas assinam o presente Contrato em 3 vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA



SERGIO CRUZ

Diretor do Departamento de
Administração Interna



GILSON GUILHERMINO JUNIOR
Representante Legal

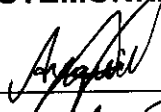
Gilson Guilherme Junior
Diretor ADM-Financeiro



LEANDRO MAGALHÃES MARTINS
Representante Legal

Leandro Magalhães Martins
Gerente ADM-Financeiro

TESTEMUNHAS:



Nome: Ana Paula Araújo Carvalho

CPF: 000.387.011-11



Nome: ANDRÉ FERREIRA

CPF: 430.811.001-00



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2011 - UASG 110309

Nº Processo: 00045002996201132.
PREGÃO SRP Nº 19/2011 Contratante: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CNPJ Contratado 01018845000177. Contratado: J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento e distribuição diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos em papel, na modalidade de venda avulsa com pagamento mensal ou anual, que circulem regularmente do Distrito Federal e em outras localidades do Território Nacional, conforme especificações e quantidades, por unidades de edições além de sua versão eletrônica, nos casos em que esse recurso estiver disponível, de modo a atender às necessidades da Secretaria de Portos. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 22/12/2011 a 21/12/2012. Valor Total: R\$58.072,20. Fonte: 100000000 - 2011NER00085 Data de Assinatura: 22/12/2011.

(SICON - 02/03/2012) 110309-00001-2012NE800004

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso a título oneroso. Permittente: CODEBA. Permissonária: Central do Carnaval Comércio e Produções Artísticas Ltda. Objeto: Utilização do espaço com uma área de 50m² localizada no Porto Organizado de Salvador no período de 19 a 21/02/12. Valor: R\$6.493,50. Data de Assinatura: 14/02/12. Signatários: José Muniz Rebouças e Antônio Carlos Tramm (Diretores da CODEBA) e Marcelo Augusto Borges Nery (Sócio da Permissonária).

Espécie: Termo de Autorização de Uso a título oneroso. Permittente: CODEBA. Permissonária: Dois e Meio Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Utilização do espaço com uma área de 9m² localizada no Porto Organizado de Salvador no período de 19 a 21/02/12. Valor: R\$1.168,83. Data de Assinatura: 14/02/12. Signatários: José Muniz Rebouças e Antônio Carlos Tramm (Diretores da CODEBA) e Rodrigo Cunha Magalhães (Sócio da Permissonária).

Espécie: Termo de Autorização de Uso a título oneroso. Permittente: CODEBA. Permissonária: E-Real Promoções e Eventos Ltda. Objeto: Utilização do espaço com uma área de 9m² localizada no Porto Organizado de Salvador no período de 19 a 21/02/12. Valor: R\$1.168,83. Data de Assinatura: 14/02/12. Signatários: José Muniz Rebouças e Antônio Carlos Tramm (Diretores da CODEBA) e Almir Henrique Teixeira Gonçalves (Sócio da Permissonária).

Espécie: Termo de Autorização de Uso a título oneroso. Permittente: CODEBA. Permissonária: FR Agência de Turismo e Locações de Carros Ltda. Objeto: Utilização do espaço com uma área de 9m² localizada no Porto Organizado de Salvador no período de 19 a 21/02/12. Valor: R\$1.168,83. Data de Assinatura: 14/02/12. Signatários: José Muniz Rebouças e Antônio Carlos Tramm (Diretores da CODEBA) e Ricardo de Araújo (Sócio da Permissonária).

Espécie: Termo de Autorização de Uso a título oneroso. Permittente: CODEBA. Permissonária: Pau D'Arco Produções e Eventos Ltda. Objeto: Utilização do espaço com uma área de 50m² localizada no Porto Organizado de Salvador no período de 19 a 21/02/12. Valor: R\$6.493,50. Data de Assinatura: 14/02/12. Signatários: José Muniz Rebouças e Antônio Carlos Tramm (Diretores da CODEBA) e Matheus Caldeira Barbosa (Sócio da Permissonária).

Espécie: Termo de Autorização de Uso a título oneroso. Permittente: CODEBA. Permissonária: Quatro Verde Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Utilização do espaço com uma área de 9m² localizada no Porto Organizado de Salvador no período de 19 a 21/02/12. Valor: R\$1.168,83. Data de Assinatura: 14/02/12. Signatários: José Muniz Rebouças e Antônio Carlos Tramm (Diretores da CODEBA) e Jacqueline Brito dos Santos (Sócia da Permissonária).

Espécie: Termo de Autorização de Uso a título oneroso. Permittente: CODEBA. Permissonária: Sol Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Utilização do espaço com uma área de 9m² localizada no Porto Organizado de Salvador no período de 19 a 21/02/12. Valor: R\$1.168,83. Data de Assinatura: 14/02/12. Signatários: José Muniz Rebouças e Antônio Carlos Tramm (Diretores da CODEBA) e Soraya de Almeida Sales (Sócia da Permissonária).

Espécie: Termo de Autorização de Uso a título oneroso. Permittente: CODEBA. Permissonária: Travel 2 Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Utilização do espaço com uma área de 9m² localizada no Porto Organizado de Salvador no período de 19 a 21/02/12. Valor: R\$1.168,83. Data de Assinatura: 14/02/12. Signatários: José Muniz Rebouças e Antônio Carlos Tramm (Diretores da CODEBA) e Rodrigo Cunha Magalhães (Procurador da Permissonária).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/faucmccidc.html>, pelo código 00032012030500003

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2012

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços especializados de manutenção, preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e peças, em mecânica e elétrica nos equipamentos operacionais do Porto Organizado de Ilhéus. O procedimento foi adjudicado e homologado pela Diretoria Executiva da CODEBA à empresa SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA EPP, que apresentou proposta no valor de R\$ 470.364,00 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais). Na forma da Lei, os autos do Processo se encontram à disposição dos interessados.

Salvador, 2 de março de 2012
MATILDES DE CASTRO LEAL FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TIPO E NÚMERO - Termo Aditivo Nº 005/2012.
Contrato: Nº 065/2009
##Processo: PE: 4637/2010.
Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e Bramex Instalação e Manutenção Industrial e Predial Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 30 dias.
Acrescer ao preço do contrato o valor de R\$ 10.320,99, correspondente ao percentual de 11,71% do valor global do contrato. Valor: R\$ 10.320,99.
Vigência: 30 dias, a partir da Ordem de Reinício dos Serviços.
Assinam: Clávis Lascoski (Diretor - Presidente da CODESA); e Hugo José Amboss Marçon de Lima (Diretor de Infraestrutura e Operações da CODESA)
Assinam: Clávis Lascoski (Representante Legal da Empresa Bramex Instalação e Manutenção Industrial e Predial Ltda.)
Data da Assinatura: 29 de fevereiro de 2012.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2012

PROCESSO: nº 6804/12-92. OBJETO: Execução das obras de recuperação e reforço estrutural para aprofundamento dos berços entre os armazéns 12A e 23, no Porto de Santos, pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses. ABERTURA: 12/04/2012, às 10h, na Sala de Reuniões localizada no 1º andar do prédio da Gerência de Contratações e Licitações - GFL, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n.º (entrada pelo Portão/Gate n.º 23), bairro do Macuco, Santos/SP CONSULTA. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para consulta, em horário comercial (das 8h às 12h e das 14h às 18h), na Gerência de Contratações e Licitações - GFL, localizada no mesmo endereço do local da Abertura do certame. PAGAMENTO: Caso os interessados queiram adquirir o Edital completo, através de cópias, poderão fazê-lo mediante pagamento da importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), na Tesouraria da CODESP, localizada na Praça Cândido Galvão, s/n.º (ao lado do Portão/Gate n.º 7), no Edifício "Eng. José Armando Pereira", bairro do Paqueta, Santos/SP, das 08h às 11h e das 14h às 16h, e retirar o citado Edital na Gerência de Contratações e Licitações - GFL, no horário comercial. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. O capital social mínimo exigido para apresentar proposta nesta Concorrência é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Será permitida a participação de empresas em consórcio. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e ainda não reabilitadas.

Santos-SP, 2 de março de 2012
FRANCISCO VILARDO NETO
Coordenador da Comissão

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPECIE: Contrato nº 01/2012; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP; OBJETO: Realização de consultoria administrativa pontual para implantação do programa de avaliação de desempenho, elaboração do programa de desenvolvimento de pessoal, normatização e padronização de processos portuários e normatização da auditoria interna da Companhia Docas do Pará - CDP; VALOR GLOBAL: R\$ 676.346,24; DATA DA ASSINATURA: 29.02.2012; SIGNATÁRIOS: Carlos José Ponciano da Silva e Olívio Antonio Palheta Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP e Sinfônio Brito Moraes, Diretor Executivo da FADESP.

ESPECIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 36/2010, CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: Eleitores OK Serviços de Elevadores Ltda; OBJETO: Prorrogação de prazo. PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 16.02.2012. SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Pirâmides Soares e Olívio Antonio Palheta Gomes, respectivamente Diretora Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP e Antonio Rosa Motta, Representante Legal da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2011

A Companhia Docas do Rio de Janeiro torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da fase HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 1/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO", que dentre as empresas participantes do Procedimento Licitatório no Processo Administrativo nº 3.372.2010, somente, a Licitante Rodapex Engenharia Ltda, cumpriu com todas as exigências editalícias, estando, portanto, apta a prosseguir no Certame.

E esclarece, ainda, que os autos do Processo Administrativo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2012 - UASG 113601

Nº Processo: 03019000143201252. Objeto: Contratação do Professor Massimo Motta para ministrar o curso Abuso de Posição Dominante. A Abordagem Econômica tem como objetivo identificar uma agenda de questões comuns a setores regulados e não-regulados, incentivando debates sobre assuntos de relevância no cenário nacional e internacional. Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo, portanto, inviabilidade de competição. Notícia especialização. Declaração de Inexigibilidade em 02/03/2012. GRAZIELA FERREIRA DE OLIVEIRA, Coordenadora Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa. Ratificação em 02/03/2012. GEÓVIA PARENTE FARIAS, Diretor de Desenvolvimento Institucional. Valor Global: R\$ 11.535,29. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro MASSIMO M OTTA.

(SIDEF - 02/03/2012) 113601-11302-2012NE800042

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2012

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 23/02/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento de eventos internos e externos, tais como seminários, cursos, oficinas de trabalho, coletivas, lançamentos, reuniões e workshops promovidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

GEÓVIA PARENTE FARIAS
Diretor

(SIDEF - 02/03/2012) 113601-11302-2012NE800042

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2012 - UASG 110500

Nº Processo: 00055001300201131. Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 62652961000138. Contratado: AGENCIA ESTADO LTDA. Objeto: Contratação da empresa Agência Estado Ltda, com vistas ao licenciamento de conteúdos meteorológicos e informes econômicos e financeiros em tempo real, por meio dos Sistemas AC Broadcast Analises e AE Broadcast News. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, IN SLM/MP Nº 02/08 e suas alterações posteriores. Vigência: 27/02/2012 a 26/02/2013. Valor Total: R\$38.880,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800014. Data de Assinatura: 27/02/2012.

(SICON - 02/03/2012) 110001-00001-2012NE800014

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO Nº 0030-SC/2012.0094, Oitavo Aditamento ao Contrato nº. 0006-SC/2009/0004 do Processo 071-AD-BE/SBBE/2008, modalidade preço eletrônico. Lei nº 10.520.2002. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. REPRESENTANTES: Sr. Paulo Roberto Pereira da Costa - Superintendente Regional do Norte e Sr. J. Sérgio Brandão Petalita - Gerente de Manutenção CONTRATADA: Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda. CNPJ: 03.543.374.0001-41. REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.